



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/115/2010

Congonhas, 15 de março de 2010.

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

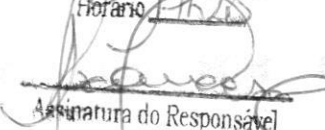
Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1232
Recebido em 15 de 03 de 20 10
Horário 14h30

Assinatura do Responsável




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 032 / 2010.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1224)
Recebido em 15 de 03 de 20 10
Horário 17h50


Assinatura do Responsável

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Congonhas autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – NOVO SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinam-se às seguintes condições gerais:

- a) taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
- d) a dívida será para até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
- e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação


Anderson Cabido
Câmara Municipal de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Prefeito Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



– ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

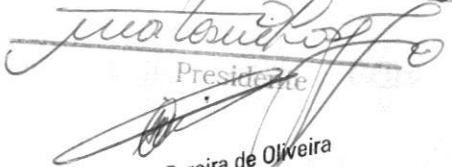
Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 9 de março de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 032/2010
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS
02 CONTRÁRIOS — BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 06 de abril de 2010


Presidente
Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**


O presente Projeto de Lei, trata-se de autorização para o município de Congonhas, contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, financiamento no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dentro do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais - Novo Somma.


Temos a esclarecer que o valor financiado será acrescido de contra partida do Município e o recurso será utilizado em obras de infraestrutura urbana, desenvolvimento urbano e fortalecimento institucional e que o valor a ser contratado já foi objeto de estudos e aprovação pelo BDMG, conforme ofício nº D.IF-0159-10-E de 18.02.2010, cópia anexo.

Solicitamos a essa Casa Legislativa, o estudo do presente projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Na oportunidade, aproveitamos para manifestar nossa estima e consideração.

Congonhas, 09 de março de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Referência: Ofício nº PMC/SEPLAN/189/09
Assunto: Novo SOMMA – INFRA – HABILITAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM URBANA E PAVIMENTAÇÃO

Prezado Senhor,

No âmbito do processo de seleção de 2009/2010 do Programa Novo SOMMA INFRA, consideramos o empreendimento em referência **habilitado** dentro dos parâmetros definidos no edital publicado no site do BDMG (www.bdmg.mg.gov.br).

A próxima etapa é a aprovação da operação de crédito junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Esta etapa precede, inclusive, a autorização para licitação das obras. Desta forma, a fim de instruímos o processo de autorização da operação de financiamento, solicitamos o envio dos seguintes documentos abaixo relacionados:

I - Original assinado pelo Prefeito ou cópia autenticada em cartório das leis:

- LOA – Lei Orçamentária Anual – exercício 2010
- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – exercício 2010
- Anexo I da Lei 4.320
- Lei Autorizativa de contratação do NOVO SOMMA INFRA

Não é necessário enviar os anexos da LOA e LDO. É necessário apenas, portanto, do corpo das leis.

II - Homologação dos seguintes relatórios junto a CEF - Caixa Econômica Federal:

- RGF – Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 2º semestre de 2009;
- RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao exercício de 2009;
- Balanco anual, relativo ao exercício de 2009;
- COC- Cadastro de Operações de Créditos, relativo ao exercício de 2009.

Obs.: Para aprovação da operação de crédito, é necessário que todos estes relatórios estejam homologados a partir do exercício de 2006. Não é necessário enviar.

III - Vale ressaltar que o município não poderá ter nenhuma pendência junto ao SIAFI/MG ou junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Favor verificar com antecedência.

Assim que os relatórios citados no item II estiverem homologados, enviaremos os modelos de relatórios complementares necessários para aprovação pela STN.

O prazo previsto para conclusão desta etapa é 30/04/2010.

Esclarecemos que a autorização para licitação mencionada será emitida após análise do projeto de engenharia do empreendimento a ser efetuada. Assim, poderá ser necessário o encaminhamento de novos documentos relativos ao projeto.

O empreendimento deverá ser licitado de acordo com a lei 8666 e suas alterações na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sarah Laine de Castro
Gerente de Departamento
Departamento de Infraestrutura e Fundos de Desenvolvimento


Henrique Hermeto Costa
Analista de Desenvolvimento

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ:
38.486.817/0001-94
Tel: (0xx31) 3219-8000 - Fax: (0xx31) 3273-5084 - www.bdmg.mg.gov.br - contatos@bdmg.mg.gov.br - Ouvidoria
BDMG 0800 940 5832

Recebido em
02/03/2010
Fúnia
OP. 321



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria em 22-03-2010

Referenc-se Projeto de Lei
nº 032/2010.

Ao Plenário para leitura,
na Reunião Ordinária do
dia 23-03-2010.



Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo

Secretaria em 24-03-2010

Referenc-se Projeto de Lei
nº 032/2010.

Ao Procurador Geral,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento à
Comissão Legislativa.




Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo



Câmara Municipal de Congonhas



Congonhas (MG), 29 de março de 2010.

Ao Gerente do Legislativo

Ref. ao P.L. nº 032/2010 (Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito com outorga de garantia com o BDMG)

Sr. Gerente,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, visando a autorização para contratação de operação de crédito com outorga de garantia junto ao BDMG. O valor previsto para a operação será de 5 (cinco) milhões de reais, destinados ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana do Programa NOVO SOMMA. Ressalta-se que a operação de crédito em questão será ainda remetida à aprovação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após detida análise do projeto verifica-se que o mesmo atende às formalidades legais estando em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, ficando a cargo dos parlamentares a aprovação do mesmo.

Na oportunidade, solicita essa Procuradoria Geral o encaminhamento do presente parecer para as Comissões pertinentes.

Esse é o nosso entendimento, s.m.j.,

DAVI LEONARD BARBIERI

- Procurador Geral -



Câmara Municipal de Congonhas



Congonhas, 29 de março de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 032/2010 – Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente projeto trata-se de autorização para o município de Congonhas, contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, financiameneto no valorde R\$ 5.000.000,00, dentro do programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo Somma.

O Executivo Municipal é competente para apresentar a matéria, que está devidamente motivada.

O projeto atende às formalidades legais, estando em consonância com os preceitos constitucionais que regem a matéria.

No âmbito destas comissões, somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

Relator

Pelas comissões:

CMC/mgrm

Pelas comissões:

Adem

Adem



Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 116/2010.

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas



Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o plenário, requerem a V. Exa. que seja aplicado o artigo 161 do Regimento Interno, para a inclusão na pauta para votação dos projetos de leis abaixo relacionados, :

Projeto de Lei 029//2010 – Autoriza a concessão de subvenção social ao Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC.

Projeto de Lei 032/2010 – Autoriza o Município de Congonhas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Requerem ainda, seja aplicada à matéria a dispensa de votação dos pareceres de Redação Final, pelo Plenário conforme previsto no art. 275, do Regimento Interno.

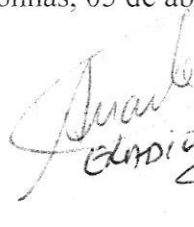
O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação das matérias.

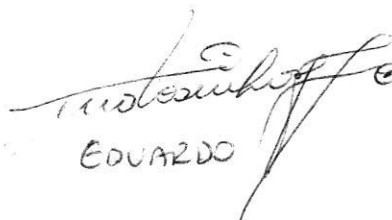
Câmara Municipal de Congonhas, 05 de abril de 2010.

Vereadores:

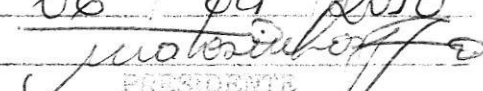

ADAIR


EDISON


JOÃO EDMUNDO


EDUARDO

CMC/mari

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
REQUERIDO POR 06 votos a 02
EM 06 / 04 / 2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de abril de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 032/2010 – Autoriza o Município de Congonhas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 039/2010, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

PELAS CONCLUSÕES

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Congonhas autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – NOVO SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinam-se às seguintes condições gerais:

- a) taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
- d) a dívida será para até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
- e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes



Câmara Municipal de Congonhas



irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

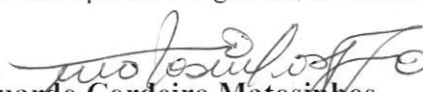
- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de abril de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Congonhas autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – NOVO SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinam-se às seguintes condições gerais:

- a) taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
- d) a dívida será para até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
- e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes



Câmara Municipal de Congonhas

irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:


- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

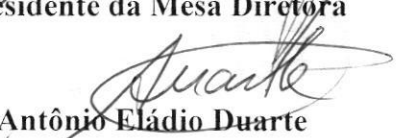
Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de abril de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.950, DE 8 DE ABRIL DE 2010.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1327)
Recebido em 13 de 04 de 2010
Horário 15:02


Assinatura do Responsável

Autoriza o município de Congonhas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Congonhas autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – NOVO SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordina-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
- d) a dívida será para até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
- e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.


Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:


- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de abril de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 13-04-2010.

Refer-se ao PL 032/2010.

Aquire-se.

ppmuds

